

LEI N.º 768/2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias, nos deslocamentos e afastamentos do município, à serviço da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Senhor **SILVIO DAINEIS FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

**LEI**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este regulamento institui normas para a concessão de diárias na Administração Direta e Indireta do Município de Grandes Rios, a fim de custear despesas de viagem e estadias para desempenho eventual de atividade, estudos ou missão fora do Município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Município.

**TÍTULO II**  
**DAS DIÁRIAS**

Art. 2º - As diárias instituídas, independerão de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, para o qual tenha sido autorizado, ou se por qualquer outro motivo, ter deixado de exercer atividades administrativas.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.



§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 8 (oito) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 6º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 8 (oito) horas;

Art. 7º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e transporte urbano.

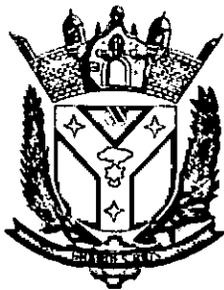
Parágrafo Único: O pagamento das diárias não é cumulativo com a indenização de transporte.

Art. 8º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, lavanderias e outras.

Art. 10 - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento, superior a cinco dias, o valor da diária será reduzida em 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art. 11 - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria ou entidade.



Art.12 - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art.13 - Somente serão acudidas no sistema de diárias os deslocamentos para distâncias superiores a 200 ( duzentos ) quilômetros da sede do Município, ou em distâncias inferiores quando houver necessidade de pernoite.

Parágrafo Único – Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia, será adotado o regime de ressarcimento.

Art.14 - Na solicitação de diárias deverá ser preenchido o Pedido de Diárias e o Relatório/ Resumido da Viagem, e anexar o folder, convite, ofício do evento ou justificativa constando a cidade de destino.

Art.15 - O recebimento da diária autoriza, automaticamente, o responsável a utilizá-la dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.

Art.16 - As despesas com o transporte por rodovia e aérea, não custeadas pelas diárias, serão pagas pelo total, por conta de dotação própria para este fim, através do regime de indenização, que serão reembolsados mediante a apresentação dos respectivos comprovantes (notas fiscais e /ou recibos).

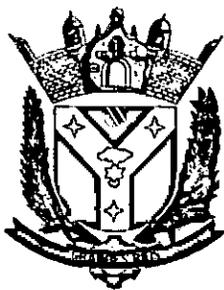
Art. 17 - As despesas com o transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - Ocorrendo algum fato de urgência, que obrigue o retorno em transporte aéreo, as razões deverão ser justificadas ao Prefeito, que poderá acatá-las ou não.

§ 2º - Não sendo aceita a justificativa, aquele que utilizar-se do transporte aéreo, arcará com as despesas decorrentes de seu retorno.

Art. 18 - Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária deverá proceder a devolução do numerário dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 - Quando não for procedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.



**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - No caso de serem custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, desde que comprovados com nota fiscal.

Art.21 - As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Prefeito Municipal.

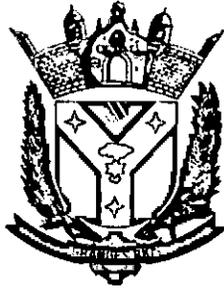
Art.22 - Não se concederá diária e nem se custeará despesas de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo, contratual ou funcional com a Prefeitura Municipal.

Art. 23 – Em substituição ao regime de diárias, o Servidor que deslocar-se em serviços inerentes ao cargo que ocupa, fora do Município, poderá ser adotado o regime de indenização, com o ressarcimento de despesas de alimentação, locomoção, pousada e outros, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art.24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, em 19 de junho de 2009.

  
SILVIO DAINEIS FILHO  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

| CARGOS  | Localidade                                    | Valores em R\$ |
|---|---|----------------|
| I - Para o Chefe do Executivo e Vice Prefeito; Para Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, prestadores de Serviço, Chefes de departamentos, diretores, conselheiros e demais servidores municipais | • Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba | 1.000,00       |
|   | • Curitiba                                    | 700,00         |
|   | • Demais localidades                          | 300,00         |